



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 029 , DE 19 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 23.894.000,00 em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP”.

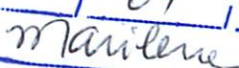
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 23.894.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), alocados nos elementos de despesas constantes dos Anexos I e II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos § 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 19 / 04 / 2005

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 23.894.000,00 em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 23.894.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicadas nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio PROFAA-01-RO/01 – Implantação do aeroporto de Cacoal, convênio nº 135/SUFRAMA/01 – Conservação e restauração em pavimentação asfáltica da RO-317, convênio nº 1318/FNS/03 – Execução de sistema de abastecimento de água nos municípios de Alto Alegre, Parecis, Guajará-Mirin e São Francisco do Guaporé, convênio nº 995/FNS/04 – Execução de sistema de abastecimento de água no município de Porto Velho/RO, convênio TT-0201/DNIT/03 – Execução de obras de conservação na rodovia BR-429 e convênio nº 081/FNS/01 – Execução de ações de saneamento básico nos municípios de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	Recursos sob a supervisão da SEPLAD Programa de ações de desenvolvimento regional	9999.9999	00	3.475.000,00
TOTAL				3.475.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267821249.2843	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia Gerenciamento das transferências de recursos ao Estado	4490.5100	16	3.475.000,00
TOTAL				3.475.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267821249.2843	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia Gerenciamento das transferências de recursos ao Estado	4490.5100	12	20.419.000,00
TOTAL				20.419.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 108/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 17.656.433,00 em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Gov	Estado de Rondônia
Coord	Assessoria Legislativa
F	1980
Rec	05/07, 05 de 2005
Re	Karina Araújo
	Secretária-COTEL



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 17.656.433,00, em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 17.656.433,00, (dezesete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicadas nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio PROFAA-01-RO/01 – Implantação do aeroporto de Cacoal, convênio nº 135/SUFRAMA/01 – Conservação e restauração em pavimentação asfáltica da RO-317, convênio nº 995/FNS/04 – Execução de sistema de abastecimento de água no município de Porto Velho/RO, convênio TT-0201/DNIT/03 – Execução de obras de conservação na rodovia BR-429 e convênio nº 081/FNS/01 – Execução de ações de saneamento básico nos municípios de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD Programa de ações de desenvolvimento regional	9999.9999	00	2.568.000,00

TOTAL 2.568.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		ACRESCENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267821249.2843	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia. Gerenciamento das transferências de recursos ao Estado	4490.5100	16	2.568.000,00

TOTAL 2.568.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267821249.2843	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia. Gerenciamento das transferências de recursos ao Estado	4490.5100	12	15.088.433,00

TOTAL 15.088.433,00

